

PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2022

Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Cíveis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.

EMENDA NA COMISSÃO

(Da Sra. Major Fabiana)

Altere-se a redação dos artigos 1º e 2º do projeto nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os agentes encarregados pela aplicação da lei componentes dos órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, constantes do art. 9º, § 2º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os agentes encarregados pela aplicação da lei componentes dos órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública, constantes do art. 9º, § 2º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.”



JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa contribuir para aperfeiçoar a redação dos artigos 1º e 2º do presente projeto de lei, em especial para não deixar dúvidas sobre quais seriam os *“demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição”*.

Para tal sugerimos “agentes encarregados pela aplicação da lei” constantes dos órgãos operacionais do SUSP, pretendendo deixar claro que os servidores administrativos destes órgãos estariam excluídos do benefício.

A nomenclatura em tela foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169, significando todos os agentes da lei, quer nomeados, quer eleitos, que exerçam poderes policiais, especialmente poderes de detenção ou prisão, sejam eles militares ou civis.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada MAJOR FABIANA
PL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Major Fabiana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228107691800>

